



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada.
Mercearia Rukunza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Sensations, Limitada.
Navica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Obstech, Limitada.
PB Solutions, Limitada.
Petropipe, Limitada.
Repro House, Limitada.
Scar Japan, Limitada.
Siyavuka Construções, Limitada.
Verdemar, Limitada.

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Social de Apoio Comunitário.
A & J Serviços, Limitada.
AEA – African Entertainment Awards S.A.
Black Gold Resources Private, Limitada.
Cooperativa de Ensino Kalimany.
E. S. Ecaspica Serviços, Limitada.
Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flaflu Trading, Limitada.
FontBoa, Limitada.
IAP- Instituto Académico Profissional, Limitada.
Logistic Land, Limitada.
Mac One Limitada.
Mais Vida Moçambique ML – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Social de Apoio Comunitário, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação Social de Apoio Comunitário, denominada por ASAC, com sede no bairro de Muhala, cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 23 de Agosto de 2019. —
O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Social de Apoio Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração visão missão, valores e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Social de Apoio Comunitário, adiante designada de ASAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios sociais e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASAC é uma associação de âmbito Provincial.

Dois) ASAC tem sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala, Q10 U/C ED. Mondlane casa n.º 63 e poderá criar delegações ou outra forma de representação social, nos Distritos.

Três) A ASAC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão, missão e valores)

AASAC tem como visão torna-se referência no apoio as comunidades desfavorecidas ao nível provincial tornando elas mas participativa e colaborativa para o seu bem-estar.

Missão:

ASAC tem como missão: desenvolver e promover o bem-estar das comunidades actuando nas áreas seguintes : Educação, saúde e

nutrição, género, agricultura, água e saneamento, meio ambiente, apoio jurídico e cultural.

Valores:

ASAC Orienta-se por princípios éticos morais, respeitar os valores culturais de todas as comunidades, voluntarismo, transparência, humanismo, profissionalismo, compromisso, não discriminação por razões étnicas, raciais, políticas, económicas e religiosas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A (ASAC) tem como objectivo o geral contribuir para o desenvolvimento das comunidades, melhorando as condições socioeconómicas das populações ao nível das comunidades, actuando nas seguintes áreas: Educação, saúde e nutrição, agricultura, água e saneamento e meio ambiente, apoio jurídico e cultural.

Objectivos específicos:

- a) Contribuir para o bem-estar das comunidades através de implementação de projectos comunitários;
- b) Mobilizar fundos nacionais e internacionais para implementação dos projectos nas áreas a cima descritas;
- c) Facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário;
- d) Promover a questão de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais em ambos os sexos (homens e mulheres);
- e) Promover acções que visem o respeito pelos valores culturais, defesa e respeito pelos direitos e liberdades;
- f) Realizar a advocacia e o *lobbying* (lobismo);
- g) Difundir o conhecimento nas suas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, workshop, colóquios e congressos;
- h) Promover o intercâmbio das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, constituição, mandato, competências, funcionamento, quórum e actas

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação social de apoio comunitário:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Elaboração de Projecto;
- e) Comissão de Acompanhamento.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Constituição e mandato)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Social de Apoio Comunitário integra os membros fundadores e efectivos os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Os demais membros da Associação Social de Apoio Comunitário participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral é por um período de dois anos e permitida recondução por igual período.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;
- e) Decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da associação;
- f) Decidir sobre a dissolução da associação; e
- g) Decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A Primeira Assembleia Geral da associação elege a respectiva mesa constituída pelo presidente e um secretário.

Três) Para as sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, através de anúncios num jornal diário ou semanal, de maior circulação, bem como através de *e-mail* ou carta com aviso de recepção.

Quatro) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo Presidente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 25% dos membros com direito à voto.

ARTIGO NONO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, para, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; e
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as sessões da assembleia serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Director Executivo;
- c) Administrador; e
- d) Gestor Financeiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é por um período de cinco anos renováveis por mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências da Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execução;
- b) Elaborar o orçamento anual de execução;
- c) Elaborar o relatório anual de execução financeira;
- d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da ASAC;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da ASAC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, de três em três meses.

Três) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, inserida na convocatória, a distribuir com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para dois dias.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, feitas em acta e divulgadas aos membros da ASAC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Procurar e gerir os fundos da ASAC;
- d) Gerir as actividades da ASAC, no cumprimento do regulamento e das deliberações do Conselho Científico; e,
- e) Superintender na actividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço da associação.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar algumas das suas competências no Director Técnico-Científico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao secretário:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as actividades da associação;
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Secretário)

Ao administrador compete:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Organizar os relatórios de actividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e,
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do gestor financeiro)

Ao gestor financeiro:

- a) Supervisionar os aspectos financeiros dos projectos, implementados pela associação;
- d) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à assembleia de sócios;
- b) Assinar cheques e obrigações da associação juntamente com o director ou seu substituto.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é por um período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de actividades e contas da Direcção, para encaminhamento do respectivo parecer ao Director da associação.

Dois) O Conselho Fiscal dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da associação, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais da mesma.

Três) Faltando o Conselho Fiscal a opinião referida no número anterior pode ser feita por Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO IV

Conselho de Elaboração de Projectos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho de Elaboração de Projectos é constituído por todos os membros com o grau académico de licenciatura ou mestrado e outros indicados pelo Presidente do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho de Projectos é presidido por um membro com experiências em elaboração de projectos, eleito pelos membros do conselho de direcção, assumindo as funções de coordenador de projectos.

Três) O mandato do Conselho de Projecto é por um período de 2 anos, podendo renovar ao período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências do Conselho de Elaboração de Projectos:

- a) Propor a eleição do Presidente do Conselho de Direcção da associação;
- b) Propor a indicação de membros da associação;
- c) Elaboração de projectos da associação;
- d) Validar a estruturação dos projectos desenvolvidos pela ASAC;
- e) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento, dos projectos que carecem, para a sua realização, da utilização de infraestruturas afectadas à ASAC.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO V

Tipo, deveres e direitos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Tipos)

Um) A ASAC é constituído por quatro tipos de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os signatários do acto constitutivo da associação e os que forem admitidos no decurso dos doze meses seguintes à sua constituição, não sendo preenchidas as vagas que ocorrem no quadro dos mesmos.

Três) São membros efectivos os membros que forem admitidos depois de decorridos doze meses da data da assinatura do acto constitutivo da associação, até que atinjam o número máximo cinquenta membros fundadores e titulares.

Quatro) Os membros associados, que são em número ilimitado, são pessoas singulares ou colectivas, com domicílio em Moçambique ou no exterior, que se dispuserem a apoiar a associação e forem admitidas em tal qualidade pela Direcção.

Cinco) Os membros honorários são os admitidos em tal qualidade pelo Conselho de Direcção.

Seis) Os membros fundadores, efectivos, associados, honorários e os membros institucionais participam, na forma prevista pelos órgãos competentes, das actividades da associação e delas são beneficiários, incumbindo-lhes zelar por sua reputação e pela consecução dos seus fins, bem como pagar as contribuições fixadas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da associação;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, afectando-lhe algum tempo para as actividades de investigação;
- e) Exercer as funções para que foram eleitos;
- f) Apresentar o relatório final sobre as actividades exercidas na associação;
- g) Defender o património e os interesses da associação; e
- h) Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da associação, para que a direcção tome providências no sentido da sua resolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- c) Reclamar à Direcção contra qualquer acto dos membros da Direcção.

Dois) Os direitos mencionados no número anterior somente são exercidos pelos membros quites com as suas obrigações sociais.

SECÇÃO VI

Demissão e exclusão de membros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Demissão)

É direito do membro demitir-se da associação, sempre que julgar necessário, mediante pedido junto da Direcção, devendo, contudo, revelar-se quite com as suas obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A perda da qualidade de membro é declarada pela Direcção, sendo admissível apenas havendo justa causa, assim reconhecida, em processo disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando se comprove:

- a) Violação dos estatutos;
- b) Difamação da associação, seus órgãos e membros;
- c) Actividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;

d) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;

e) A falta de satisfação das suas contribuições sociais, três vezes consecutivas.

Dois) Revelando-se a justa causa, o membro será notificado dos factos a ele imputados, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias a contar do recebimento da comunicação.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação da defesa, o processo será decidido em reunião da Direcção, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído à Assembleia Geral, até dez dias contados da notificação da decisão da sua exclusão.

Cinco) Somente o membro excluído por falta de satisfação das suas contribuições sociais, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Aos membros prevaricadores, e sempre com garantia do exercício do direito de defesa, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal, pelo Presidente do Conselho de Direcção da associação;
- b) Repreensão pública, em qualquer um dos órgãos colegiais, pelo respectivo presidente e durante as sessões do respectivo órgão e ouvidos os membros deste;
- c) Exclusão, pela Direcção, mediante processo disciplinar, admitindo-se recurso para a Assembleia Geral.

Dois) O regulamento da associação estabelece os procedimentos de aplicação de sanções.

CAPÍTULO IV

Dos colaboradores

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pessoas singulares)

Um) A associação conta com a colaboração dos seguintes colaboradores singulares:

- a) Independentes com ou sem serviço nas diversas instituições do país ou do estrangeiro.

Dois) A admissão de colaboradores da associação opera-se mediante deliberação do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pessoas colectivas)

A associação pode celebrar parcerias com instituições com domicílio dentro ou fora do país, podendo ser:

- a) Universidades;

- b) Fundações e ONGs;
- c) Direcções Provinciais e Distritais;
- d) Associações similares.

CAPÍTULO V

Da autonomia e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Autonomia)

No exercício da sua actividades a ASAC pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constitui património da ASAC:

- a) Financiamentos de projectos, mediante concurso público;
- b) Pagamento de serviços de extensão ou consultadoria;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à associação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
- d) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da associação com os rendimentos resultantes do seu investimento; e,
- e) Receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da associação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela associação são da inteira discricção da Direcção que, no entanto, os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO VI

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da fundação, casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da associação são deliberadas mediante aprovação por três quartos dos membros da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto na lei sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da Associação o seu património é afecto à realização dos respectivos fins e, para tal, entregue à instituição

ou instituições que prossigam fins idênticos, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Maio de 2019.

A & J Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218937, uma entidade denominada, A & J Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Acácio dos Milagres Munguambe, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849942S, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Major Couto n.º 80, bairro da Malanga, nesta Cidade de Maputo; e

João Meto Fumo Sêrage, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102162993F, emitido aos 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mateus Sansão Mutemba, casa n.º 425, Matola-A, Cidade da Matola, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A & J Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Manjor Couto, casa n.º 80 rés-do-chão, Bairro da Malanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimento

de ortofrutículas e bens de consumo, prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Acácio dos Milagres Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Meto Fumo Sêrage.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Acácio dos Milagres Munguambe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AEA – African Entertainment Awards S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200485, uma entidade denominada, AEA – African Entertainment Awards S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e Representações Sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEA – African Entertainment Awards S.A., doravante designada por a sociedade e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, quarteirão n.º 2, casa n.º 27, distrito de KaMaxaquene. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localização dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Contribuir para a cultura e desenvolvimento do entretenimento, jogos, casinos; Prestação de serviços em várias áreas; Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; Venda de consumíveis informáticos; Outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares; Actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; Outras actividades de serviços de apoio aos negócios; Consultoria e programação informática; Actividade de arquitectura; Consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos; Construção de edifícios, manutenção e reparação de obras sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada em AG, e que esteja devidamente autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil metcais),

representado por 100.000,00MT (cem mil meticais), de acções, com o valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais) cada, correspondentes a soma de três quotas.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do acionista solicitante.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e suas obrigações

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculadas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação previa do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A AG reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatamente ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A AG da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de acionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a AG deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Presidente e Secretário)

Um) A Mesa da AG é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos acionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da AG e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Três) As actas das reuniões da AG serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas tem direito a voto.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, acionista ou administrador da sociedade, constituindo com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Sem prejuízo das matérias relativas a adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objeto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, as quais deverão ser aprovadas por acionistas de acções representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A Administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela AG, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio eleito que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO NONO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela AG.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de pelo menos 5 (cinco) dias uteis dado a cada administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos acionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem as que a AG nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objeto social da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de três administradores nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; e ou
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade e sua fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade e sua fiscalização)

Um) As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após a análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

Dois) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único. O Fiscal que será eleito pela Assembleia Geral e Permanecerá empossado até a Assembleia Geral Ordinária Seguinte, e estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da AG e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contribuição de fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionista, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas, assim como dividendos aos accionistas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

Dpos) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Gold Resources Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Maio de dois mil e dezanove, a Sociedade Black Gold Resources Private, Limitada matriculada sob o NUEL 100926776, foi deliberado a renúncia e nomeação do administrador da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Na sequência da renúncia do cargo de Administrador da sociedade por parte do senhor Deepak Induru, foi deliberado por unanimidade de votos a nomeação do senhor Induru Dheeraj, cidadão de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4439749, emitido aos 29 de Maio de 2018, em Hyderabad, Índia, para o cargo de administrador da sociedade com efeitos a partir de 9 de Maio de 2019.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente no número quatro do artigo décimo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

SEÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados pelo sócio Trident Chemphar Ltd., os administradores Sri Charan Mangalapuru e Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty e pelo sócio BGR Mining & Infra Limited, os administradores Rohit Reddy Bathina e Induru Dheeraj.

...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Cooperativa de Ensino Kalimany

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cooperativa de Ensino Kalimany, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Kansa, Avenida Ahmed Sekou Touré, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101210189, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A presente agremiação denomina-se Cooperativa de Ensino Kalimany, responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Cooperativa tem como objecto:

- a) Dedicar-se à actividade de ensino em todas as modalidades, em especial, o ensino geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Designação

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos no início de cada sessão, de entre os membros da cooperativa que não pertençam à Comissão de Gestão nem ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão é a direcção da Cooperativa no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, sendo os respectivos presidente e secretário cumulativamente Presidente e Secretário da Cooperativa de Ensino Kalimany.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Gestão, com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que ficar omissos, observar-se-á o estabelecido na legislação atinente em vigor no país.

Assinaturas:

Um) Emiliana da Graça Soares.
Dois) Henriqueta Roseiro de Araújo Azevedo.
Três) Ana Maria da Costa Ferreira Parsotamo.
Quatro) Ana Maria Monteiro Azevedo Sulemange.
Cinco) Ana Maria Rosita Rodrigues Morgado.
Seis) Francisca Henriqueta Soares.
Sete) Hildizina Inácia Pereira Norberto Dias.
Oito) Rodrigues João.
Nove) Vânia Clayda Norberto Cassamo.
Dez) Diolene Soares da Fonseca.
Onze) Ana Amalene Emila Victor João Fijamo.
Doze) Vânia Lorena de Castro Morgado.
Treze) Danilo da Costa Ferreira Parsotamo.
Catorze) Jenisse Alexandra Azevedo Sulemange.
Quinze) Daiana Iracema de Araújo Azevedo.
Dezasseis) Ivana Mara Norberto Dias.
Dezassete) Carmeliza Soares da Costa Rosário.
Dezoito) Vilza Norberto Cassamo.
Quelimane, 30 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E.S.Ecaspica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101132374, dia nove de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Emílio António Nhanquila, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883646B, residente Bairro da Matola A, na Avenida União Africana, quarteirão 8, designado sócio 1; e
Francisco António Mondlane, nacionalidade mocambicana, natural da Matola, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883652Q, residente no Bairro da Matola A, na Avenida União Africana, quarteirão 17, designado sócio 2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação E.S. Ecaspica Serviços e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane – Matola Rio, Avenida da Mozal podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Electricidade;
- b) Carpintaria;
- c) Serralharia;
- d) Pintura;
- e) Canalização;
- f) Manutenção e reparação de geradores;
- g) Refrigeração e frio (manutenção e reparação de AC).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde aos sócios Emílio António Nhanquila com 25% que corresponde a 75.000,00MT, e o sócio Francisco António Mondlane com 75% que corresponde a 225.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Emílio António Nhanquila que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Matola, 24 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, sita na província de Maputo, Distrito de Marracuene, na zona 29 de Setembro, célula D, quarteirão 3, casa n.º 285 rés-do-chão, capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101049795, deliberaram divisão do capital social em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra no valor de treze mil e quatrocentos meticais, que cedeu o senhor Fábio Manuel de Almeida Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C575567, emitido aos 11 de

Outubro de 2017. Deliberou a mudança da, denominação da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão, e denominação verificado é alterada a redação dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Famargel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00 MT (Vinte mil de meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de (treze mil e quatrocentos meticais) 13.400,00MT equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio De Almeida Pereira Fábio Manuel;
- b) Uma quota com valor nominal de (seis mil e seiscentos meticais) 6.600,00MT equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Mónica Selbi Mafambana.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flafu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239993, uma entidade denominada, Flafu Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, 446, 6.º andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia 31 de Outubro de 2019, em Maputo

Segundo: Bruce Almisscar Albano Victorino, solteiro, natural da cidade de Inhambane residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua M. Tomoni n.º 78, 3.º andar DT portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991527Q, emitido no dia 3 de Junho de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Flafu Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1205, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de fornecimento de bens e serviços, de venda de todo tipo de peças, automóvel, industrial, trailers:

Importação e exportação de produto diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido pelos sócios Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de 2.550,00MT (dois mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente 51% do capital, social e Bruce Almisscar Albano Victorino com o valor de 2.450,00 MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 49% do capital, social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Emanuel Ricardo

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, Edgar Emanuel Ricardo ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FontBoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101233111, uma entidade denominada, FontBoa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Mário Dércio Ngive, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586946A, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Chamanculo, rua Lancerda de Almeida quarteirão 16, casa n.º 12, rés-do-chão;

Segundo: Inácio Américo Neves, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248778M, emitido aos 20 de Janeiro de 2017, natural de Inharrime, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Frei João dos Santos n.º 195, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248778M emitido na Cidade de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2017; e

Terceiro: Edson Eusébio Ussaca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233186S, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua dos Anturios, casa n.º 211, distrito Municipal n.º 3, Polana Cimento A.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FontBoa, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 186, 1.º andar, em Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de comércio geral:

- Compra e venda de produtos da primeira necessidade;
- Compra e venda de produtos lenhosos (carvão e gás doméstico);
- Importação e exportação de produtos da primeira necessidade e gás doméstico.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá ser financeira e ou operativamente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas correspondentes a 100% do capital social, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Mario Dércio Ngive uma quota de 33.34% correspondente a 33.333,34MT (trinta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e quatro centavos);
- b) Inácio Américo Neves uma quota de 33.33% correspondente a 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos); e
- c) Edson Eusébio Ussaca uma quota de 33.33% correspondente a 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos).

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a cessão, total ou parcial de quotas a favor de uma outra sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio ou outra pessoa não sócio conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente

abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONA

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelos dois sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, será feita ou dirigida por qualquer dos sócios ou uma outra pessoa indicada pelos sócios com plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terão parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

IAP-Instituto Académico Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239551, uma entidade denominada, IAP-Instituto Académico Profissional, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Joaquim Sérgio Arsênio Tovele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300304645N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo portador do NUIT 102065311; e António Alberto Cerqueira da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318667J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2016, até 10 de Agosto de 2026, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IAP-Instituto Académico Profissional, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal da Ka Kamavota, bairro de Lulane.

Dois) Mediante autorização escrita dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de educação, investigação e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à duas quotas, cinquenta por cento para cada sócio, o equivalente a 100% do capital social.

Dois) A quota de cada sócio, corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade ser administrada pelo sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovele.

Dois) Para aberturas e gestão de contas bancaria, fica obrigada a autorização dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso da morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 31 de Outubro de 2019, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100940477, cessão total das quotas dos senhores Marwan M. K. Abdajjawad, Ahmed Mohamed R. E. Mohamed Abdelwahed e Ahamad Khaled Mustafa Mohammad a favor do senhor Ashraf Jihad Wahid Alahmad, que de seguida unificou as quotas adquiridas e a alteração parcial do pacto social, alterando-se

por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais correspondentes a seguinte quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao único sócio Ashraf Jihad Wahid Alahmad.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mac One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224937, uma entidade denominada, Mac One, Limitada.

Entre:

João Sacadura Botte, casado, natural do Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990802N, emitido aos 11 de Julho de 2019, residente em Maputo, Somarchilde Kenneth Kaunda, n.º 660 rés-do-chão; e

José Maria de Sacadura Botte, casado, natural do Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058366, emitido aos 14 de Novembro de 2017, residente em Moçambique.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mac One, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades agrícolas, especificamente na produção de macadâmia;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma

de 2 (duas) quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 55000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Sacadura Botte e outra no valor nominal de 45000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mac One, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícola e pecuária, incluindo o plantio, cultivo e processamento de culturas agrícolas, criação de animais e quaisquer outras actividades agrícolas e complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade irá também desenvolver actividades de importação, exportação compra e venda de todo o tipo de equipamentos e produtos agro-pecuário incluindo animais e plantas, bem como a actividade de transporte interno e regional de produtos e equipamento agro-pecuário.

Três) Poderá ainda exercer a quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas

formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 55000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente à João Sacadura Botte; e
- b) Uma quota no valor nominal de 45000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente à José Maria de Sacadura Botte.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é nomeada pela assembleia geral e será composta por um máximo de três membros, podendo ser também nomeado um administrado único.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma

antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado à administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois dos administradores, ou o administrador único;
- b) Um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mera natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço,

demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os Sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e Liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mais Vida Moçambique ML – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101232972 uma entidade denominada, Mais Vida Moçambique ML – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irchad Latifo Omar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010017079B, emitido aos, 8 de Janeiro de 2016, pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mais Vida Moçambique ML – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 23131, 4.º andar, no bairro, Central B. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

A prestação de serviços diversos (gestão de negócio, agenciamento de transporte, intermediação, contabilidade, consultoria, limpeza geral, *rent-a-car*) comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Irchad Latifo Omar.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, o senhor Irchad Latifo Omar.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução de sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade denominada Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o NUEL 100031884, por lapso ao invés de inscrever no capital social 20.000,00MT foi escrito 2.000,00MT ficando então alterada a estrutura do artigo quarto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jaime Francisco Coana, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social;
- b) Ana Carina Carlos Macheve Coana, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mercearia Rukunza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos setenta e um

mil trezentos sessenta e cinco, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mercearia Rukunza – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Alzira Samuel Manhiça, natural de Moma, distrito de Moma, província de Nampula, nascida a 3 de Janeiro de 1968 portador do Bilhete de Identidade n.º 030003469S, emitido pelos Arquivos de Identificação de Nampula aos 15 de Agosto de 2008. Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mercearia Rukunza – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhla-expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de mercearia (venda de produtos alimentares).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Alzira Samuel Manhiça, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Alzira Samuel Manhiça, desde já é nomeada sócia administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações

ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Nampula, 29 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Sensations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, exarada na sede social da sociedade denominada Moz Sensations, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, três, sete, oito, sete, zero, um, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

- Cedência de 26% das quotas da sócia Laurence Valerie Corinne Caille para o sócio Paulo Pedro Ernesto e sócio Paul Rudolf Moehrke cede todas suas quotas correspondente a 25% do capital social para o novo sócio Paulo Pedro Ernesto;
- Mudança da gerência da sociedade, isto é a sócia Laurence Valerie Corinne Caille passa a gerência para o sócio Paulo Pedro Ernesto;
- Mudança de endereço da Avenida Mártires da Mueda n.º 702 rés-do-chão para Avenida Mártires da Mueda n.º 708, 2.º andar.

Como consequência das deliberações acima tomadas ficam alterados o primeiro, quatro e sétimo artigos dos estatutos da sociedade que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Moz Sensation, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Mueda n.º 708, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filias em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez

mil e duzentos meticais) correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Paulo Pedro Ernesto;

Dois) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% do capital social pertencente à sócia Laurence Valerie Corinne Caille.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica nomeado o sócio Paulo Pedro Ernesto.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respetiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Navica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101239136, uma entidade denominada, Navica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Pinto de Sousa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, Natural de Luanda – Angola, portador de Passaporte n.º P842122, emitido aos 6 de Junho de 2017, redidente na Avenida 24 Julho, Edifício Cimpor, Porta 25, 23 Andar, Letra F no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Navica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 Julho, Edifício Cimpor, Porta 25, 23 andar, letra F no bairro Central, na

cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia;
- Procurement.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais:

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) equivalente a 100%, pertencente a Carlos Manuel Pinto de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Sousa, que ficará designado administrador, a direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Obstech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101219194, uma entidade denominada Obstech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Osvaldo Benedito dos Santos, solteiro, maior, natural em Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ04022, emitido no dia 5 de Julho de 2019, em Maputo;

Segundo: Hélder Constantino Fernando Chicache, solteiro, maior, natural em Maputo, residente no Bairro Nsalene, Bairro Mumemo, casa n.º 45, quarteirão 11, célula 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110204188696A, emitido no dia 12 de Julho de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Obstech, Limitada e tem sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 58, Bairro Nsalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem duração por tempo indeterminado, com o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia eléctrica e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Osvaldo Benedito dos Santos, com 19.700,00MT (dezanove mil e setecentos meticais) correspondente a 98,5% do capital; Hélder Constantino Fernando Chicache, com o valor de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 1,5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e, pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osvaldo Benedito dos Santos como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado para qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



PB Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101218627, uma entidade denominada PB Solutions, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 29 de Agosto de 2019, entre:

Primeiro. Lauren Pereira Pozzo Di Borgo, casada, natural da Flórida, de nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 546128815, emitido a 8 de Julho de 2016, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, na Flórida e válido até 8 de Julho de 2026, que, para efeitos do presente contrato elege como domicílio o escritório do Doutor Benedito Matchole Cossa, sito na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, quinto andar, cidade de Maputo; e

Segundo. Nicolas Joseph Leon Charles Pozzo Di Borgo, casado, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 17FV30873, emitido a 27 de Julho de 2017, pela Embaixada da República de França, na cidade de Luanda, na República de Angola e válido até 26 de Julho de 2027, que, para efeitos do presente contrato elege como domicílio o escritório do Doutor Benedito Matchole Cossa, sito na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, quinto andar, cidade de Maputo.

Mais certifico que a sociedade se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de PB Solutions, Limitada (abreviadamente PB Solutions).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste, com a maior amplitude por lei permitida, na:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;

- c) Importação e exportação;
- d) Reciclagem;
- e) Transportes e logística;
- f) Agricultura e turismo;
- g) Promoção de arte e cultura em geral; e
- h) Demais actividades, conexas, complementares das anteriores ou não, desde que devidamente deliberadas pela administração e mediante obteção das necessárias licenças.

Dois) No máximo permitido por lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou entrar em contratos de consórcio ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Julius Nyerere, n.º 140, quinto andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), composto por 2 (duas) quotas, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Lauren Pereira Pozzo Di Borgo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Nicolas Joseph Leon Charles Pozzo Di Borgo.

ARTIGO QUINTO

(Composição e duração do mandato da administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios, excepto se de outra forma deliberem em assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar em outras pessoas poderes de gerência comercial, genéricos ou específicos, contanto que tais poderes constem de deliberação escrita e devidamente legalizada, da administração da sociedade.

Três) Os administradores exercerão mandatos sucessivos de 4 (quatro) anos, mantendo-se em exercício até que renunciem, sejam destituídos ou substituídos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, excepto para abertura de contas e contratação de empréstimos, onde será sempre necessária a assinatura de ambos, com ressalva do disposto na alínea seguinte; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos pelo administrador executivo.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Petropipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade datado de vinte e seis de Julho do ano de dois mil e dezanove, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petropipe, Limitada e que se encontra matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101188299, uma entidade denominada Petropipe, Limitada, entre:

Issufo Ismail Vali, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2015, titular do NUIT 101578534, residente em Maputo; e

Noaim Mohammad Khalid, maior, natural de Dubai, Emiratos Árabes Unidos, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P8072092, emitido pela Embaixada da República da Índia, no Dubai, a 5 de Dezembro de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Petropipe, Limitada, adiante designada abreviadamente por Petropipe ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de petróleo, óleo e gás;
- b) Comercialização, compra e venda de bens, produtos, materiais e peças mecânicas para serviços em terra e no mar, tintas e equipamentos de pintura para instalações dedicadas à extracção de óleo e gás e outras actividades marítimas, conjuntos fabricados, equipamentos de processamento mecânicos nos sectores de petróleo, óleo e gás, incluindo sua importação e exportação;
- c) Fornecimento de bens, equipamentos, peças mecânicas para instalações em terra e no mar, tintas, equipamentos e materiais de pintura para instalações dedicadas à extracção de óleo e gás e outras actividades marítimas, conjuntos fabricados, equipamentos de processamento mecânico nos sectores de petróleo, óleo e gás.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada uma das sócias da seguinte maneira:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80,00% do capital social;
- b) Noaim Mohammad Khalid, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais encontram-se vinculados mediante a assinatura.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um administrador, que desde já é nomeado o sócio Noaim Mohammad Khalid como sócio administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador e/ou mandatário constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo sócio administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Repro House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238938, uma entidade denominada Repro House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kurratul Aine Ramutula, solteira, maior, natural de cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Mozal, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434267Q, de 2 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Carlos Alberto Fina Pires, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Boane, Matola, portadora do Passaporte n.º N747588, de 2 de Julho de 2015, emitido em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Repro House, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 2169, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto de gráfica, prestação de serviços e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kurratul Aine Ramutula; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Fina Pires.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Kurratul Aine Ramutula e Carlos Alberto Fina Pires, que ficam nomeados administradores com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Scar – Japan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208710, uma entidade denominada Scar – Japan, Limitada.

Chadrique Judas Zambuco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173712F, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Teresa Manuel Malembe Zambuco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201258436A, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Scar – Japan, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, segundo andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto (actividade principal)

Actividades de consultoria para os negócios e a sua gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas de 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencente ao sócio Chadrique Judas Zambuco e outra de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente a Teresa Manuel Malembe Zambuco.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Chadrique Judas Zambuco, desde já a cargo de administrador.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia treze oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da Siyavuka Construções, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1554, bairro da Polana Cimento, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100124491, deliberou:

Pela alteração da sede social e, consequentemente, é alterado parcialmente o artigo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Siyavuka Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 2.º andar, Fracção F, bairro da Polana Cimento, com sucursal na rua da Lixeira de Mavoco – Bebeluane, distrito de Boane.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdemar, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a Verdemar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida

do Aeroporto, n.º 2713, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, sob número quatrocentos e cinquenta e dois a folhas cinquenta e três verso do Livro C- 2, com o capital social de 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões de meticaís), por acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia dez de Outubro do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, nas instalações da Enhils (Serviço Integrado de Logística da ENH, S.A.), sito na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Praça do Tempo Prédio, Bloco II, 1.º andar, deliberou a alteração parcial dos artigos segundo, nono, décimo primeiro, décimo segundo, integração de mais três artigos e alteração das posições dos artigos décimo segundo para o artigo décimo quinto do artigo décimo terceiro para o artigo décimo sexto e do artigo décimo quarto para o artigo décimo sétimo. Os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade passará a integrar o seguinte:

- a) Prestação de serviços no domínio de limpeza, abastecimento de água, aluguer e arrendamento de móveis e imóveis;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por um conselho de administração composto por dois administradores e um presidente do conselho de administração.

Dois) Fica indicado o Dr. Marco Balata como presidente do conselho de administração, e os senhores Michele Ruffinoni e Luca Giovannini como administradores da sociedade.

Três) O presidente do conselho de administração auferirá uma taxa anual no valor a ser decidido em assembleia geral, no momento da nomeação.

Quatro) A remuneração dos administradores nomeados pode ser incluída nos respectivos contratos corporativos ou decidida na assembleia geral no momento da nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia dos sócios)

Neste artigo fazem-se alterações ao número dois dos estatutos, passando a constar o seguinte:

A assembleia geral será convocada pela administração, com antecedência mínima de pelo menos quinze dias para a assembleia extraordinária, e de vinte dias para a assembleia ordinária, em aviso publicado no jornal de maior circulação no país e da sede bem assim do dos locais das suas formas de representação, indicando hora, local e ordem de trabalhos.

As publicações podem ser substituídas por convocatórias enviadas a todos os sócios por via postal, por carta registada, com aviso de recepção, convite, ou qualquer outro meio achado conveniente e eficaz dirigido aos últimos endereços comunicados nos livros dos sócios, ou por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos sócios por protocolo.

O número três deste artigo passa a ter a redacção seguinte:

Se a administração não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem o conselho fiscal, ou o fiscal único, ou os sócios que tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas comprovadas e suportadas pela sociedade.

A anterior redacção do número três passa para o número quatro; a do número quatro para o número cinco e a redacção do número cinco passa para o número seis.

No artigo décimo segundo fica integrado o seguinte:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e composição das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão

supremo da sociedade, tendo poderes, dentro dos limites da lei e dos estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Dois) As deliberações tomadas em assembleia geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

No artigo décimo terceiro fica integrado o seguinte:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral presidir à assembleia geral e dirigir os seus trabalhos.

Três) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Quatro) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

No artigo décimo quarto fica integrado o seguinte:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar a acta das reuniões; e
- b) Em geral, garantir a comunicação entre e troca de correspondência entre a assembleia e os demais órgãos sociais.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A presente revisão e alteração dos estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua aceitação por deliberação dos sócios da empresa.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT